Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-22/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/60106/2011
PROTOCOLO	**:**	1109227
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 14855/2009
RELATOR	**:**	CONS. SUBSTITUTO JOAQUIM MARTINS DE ARUJO FILHO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 16 de abril de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 14855/2009, como CONTAS IRREGULARES em razão de grave infração à norma legal, conforme preceitua o inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar n. 048/90;

2 - pela aplicação de MULTA REGIMENTAL à Autoridade Responsável Concedente, Senhora Beatriz Figueiredo Dobashi, por grave infração a norma legal, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, o que faço com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno TC/MS, e artigo 53, Inciso II, da Lei Complementar n.048/90; concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que comprove o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos nos mesmo prazo (artigos 157 e 212, § 1º do RI/TCE/MS), sob pena de execução;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com espeque no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba